



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Rua Veterano Manoel de Barros, 320 - Abraão Alab, , Rio Branco/AC, CEP 69907-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02002.001789/2022-45

SERVIÇOS COMUNS DE TRATADORES DE ANIMAIS

1. OBJETO

1.1. **Contratação emergencial de serviço de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes**, visando atendimento em caráter emergencial no Centro de Triage de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Tabela 01 - Quantidades e exigências para Contratação do objeto

Serviço	Carga Horária /Jornada	Quantidade		Valor Máximo Aceitável		
		Parcial	Total (a)	Unitário (b)	Mensal (c=b*a)	Anual (D=C*12)
Tratador de Animais	44h semanais, por trabalhador (de Segunda a Domingo, inclusive feriados)	02	04	R\$ 4.085,10	R\$ 8.170,20	R\$ 98.042,40
	12x36, por trabalhador (das 7:00h às 19:00h)	02		R\$ 4.085,10	R\$ 8.170,20	R\$ 98.042,40
SOMATÓRIO DAS COLUNAS 'C' e 'D'				R\$ 8.170,20	R\$ 16.340,40	R\$ 196.084,80

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Tratadores de Animais

1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela 01 deste instrumento.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global.

1.6. O prazo de vigência da **contratação é de 08 (oito) meses**, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Justifica-se a não fragmentação do objeto com base em experiências anteriores que demonstraram a economicidade e menor complexidade da adoção de apenas um grupo tanto na gestão quanto na fiscalização do contrato, dada à redução no volume de documentos e informações a serem conferidos, o que - no cenário atual de escassez de servidores enfrentados pela autarquia - não pode ser relevado. Assim sendo, a reunião em único grupo se mostra a solução mais adequada, consoante Acórdão TCU nº 1.214 – Plenário, de 22.05.2013, *in verbis*:

III.e – Casos de parcelamento do objeto

item. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

item. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

item. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

item. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

item. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, **seja para contratá-los, seja para geri-los.** (g.n.)

1.8. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.723,20 (cento e trinta mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 01.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Inicialmente, é importante destacar que o objeto da contratação deve estar vinculado ao combate ou prevenção dos efeitos nefastos potencialmente produzidos pela emergência que se visa contornar. A propósito, trago à baila o aresto do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU):

“9.2.1 ao invocar o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 como fundamento legal para dispensa de licitação, faça constar dos autos do processo administrativo demonstração com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que passa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares;

9.2.2 a contratação emergencial só vigore pelo tempo necessário para se concluir a nova licitação de empresa prestadora de fornecimento (...), não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93”;

(Acórdão 504/2011 – Plenário – Rel Min. Weder de Oliveira)

2.2. A nova contratação em caráter emergencial, em substituição às atuais, dar-se-ão em razão da atual contratada a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ter sido sancionada com impedimento de licitar com a UNIÃO.

2.3. Alinhado a esse posicionamento, destaco que a justificativa é evitar interrupção da prestação de serviços dos Tratadores de Animais que trabalham no CETAS/IBAMA/AC, e ainda, pelo improrrogável contrato n.º 05/2019/AC, cuja vigência expira em 29/11/2022 até a efetivação de nova licitação na autarquia.

2.4. Considerando que o procedimento de contratação desde o planejamento até a seleção do fornecedor consome em média 200 dias, considerando que a contratação de serviço de mão de obra com dedicação exclusiva, devido à todas as nuances de cada fase do processo, requer cautela no planejamento, justifica-se a prazo de até 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência de acordo com Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2.5. Outro motivo pelo qual se faz premente a realização da presente contratação é o aumento expressivo de animais encaminhados para reabilitação no CETAS/AC, fato este que também evidencia a necessidade de um quantitativo maior de prestadores a realizar o manejo dos animais silvestres que ali chegam para reabilitação;

2.6. Alhures, a presente contratação também se presta a possibilitar que servidores efetivos do IBAMA/AC sejam desobrigados de executar tarefas acessórias, complementares e instrumentais, dedicando-se exclusivamente às atividades fins prescritos no artigo 2º da Lei 7.735/1989. Além do fato de os serviços prestados serem realizados também aos finais de semana, o que é vedado aos servidores estatutários federais do IBAMA.

2.7. Outrossim, faz-se mister destacar que a eventual interrupção de tais serviços poderá comprometer, de forma irremediável, a salubridade dos animais alojados naquele centro de triagem e reabilitação.

2.8. Por fim, liberam-se servidores efetivos do IBAMA/AC para se dedicarem exclusivamente ao desempenho das suas respectivas atividades-fim, de modo que, em face de tais argumentos, resta comprovada a necessidade da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento emergencial no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Requisitos legais:

4.1.2. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.3. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989**, que dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências;

4.1.4. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.1.5. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

4.1.6. **Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012**, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.1.7. **Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.1.8. **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.9. **Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.10. **Instrução Normativa nº 75, de 13 de agosto de 2021**, que estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2. Requisitos de Manutenção:

- 4.2.1. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.2. A Contratada também deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.3. A Contratada deverá substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.2.4. Os Tratadores de animais, além das especificações estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 6230-20) estão também incumbidos de auxiliar na conservação e manutenção predial da unidade por ser condição *sine qua non* à reabilitação da fauna ali existente;
- 4.2.5. Os equipamentos de proteção individual não descartáveis deverão ser trocados ao menos a cada 6 (seis) meses ou com a periodicidade necessária para que sejam mandos sempre em bom estado de conservação, de acordo com o critério da CONTRATANTE que deverá zelar para que eles durem ao menos 2 meses.

4.3. Requisitos temporais:

- 4.3.1. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, a contratada deverá fornecer uniforme de acordo com as descrições previstas em instrumento próprio ou substituir aqueles já fornecidos, a qualquer tempo, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que os anteriormente fornecidos não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 4.3.2. A contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, bem como, viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 4.3.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.
- 4.5. Além dos critérios de sustentabilidade seguem os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.5.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.5.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.5.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.5.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.5.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 4.5.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.5.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços;
- 4.5.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 4.6. **Não** será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.8. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 4.8.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.8.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 4.8.3. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, conforme disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.10. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 4.10.1. registro de ponto;

- 4.10.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 4.10.3. comprovante de depósito do FGTS;
- 4.10.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 4.10.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 4.10.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 4.11. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.16.1. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, tanto a contratada quanto a seguradora ou da entidade bancária deverão ser notificadas dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.
- 4.17. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.18. Será considerada extinta a garantia:
- 4.18.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.18.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 4.21. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relavas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.21.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 4.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5. VISTORIA**
- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o/a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor do IBAMA/AC responsável técnico pela execução dos serviços, nos horários de 9h (nove horas) as 11h (onze horas), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: elaine.carmo@ibama.gov.br.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Para a vistoria o/a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. A não realização da vistoria quando facultava, como é o caso, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o/a licitante vencedor/a assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.4. O/A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Prazo para início da execução do objeto:

6.1.1.1. Após a homologação da contratação emergencial, o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 08 (oito) meses, dependendo da validade da contratação emergencial, conforme disciplinado em contrato;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas.

6.1.2.1. Rotinas das atividades:

a) Executar os trabalhos de limpeza e higienização dos recintos de animais, gaiolas, viveiros e áreas afins rotineiramente; executar as operações de limpeza/desinfecção e arrumação das instalações; recolher dejetos, lixo e restos de alimentos em recintos e adjacências; desinfetar recintos, bebedouros e comedouros; lavar animais e recintos;

b) Solicitar, selecionar, processar, armazenar e distribuir os alimentos; controlar a dieta dos animais; adicionar suplementos alimentares, mediante orientação e supervisão dos técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC;

c) Da alimentação oferecida e do manejo sanitário:

- Seguindo recomendações técnicas, são oferecidos aos animais, a depender de sua dieta, alimentos tais como frutas e verduras, ração comercial, sementes, animais vivos ou carne;
- Cada espécie possui uma dieta balanceada, onde, para algumas espécies, é ofertada uma ou duas vezes ao dia, sendo que esta dieta é preparada diariamente, havendo previsão em gramas para cada animal;
- Sendo assim, os tratadores realizam até dois manejos alimentares diários dependendo das espécies;
- E a cada vez que é oferecido o alimento há de se fazer: a limpeza das gaiolas, viveiros e recintos, recolhimento das fezes e dos restos de alimentos, rastelando o recinto, lavando o chão com máquina de pressão, que constitui o manejo sanitário, denotando o volume de trabalho realizado pelos tratadores.

d) Armazenar as provisões recebidas nas despensas;

e) Cortar e preparar as refeições dos animais, conforme orientação recebida;

f) Efetuar a distribuição da alimentação dos animais rotineiramente e registrar preferências alimentares;

g) Executar a montagem/ambientação nos recintos de animais (poleiros, abrigos, comedouros, dentre outros), conforme orientação técnica recebida, visando o bem-estar animal, observando e adequando o espaço disponibilizado para o animal em função do comportamento e hábitos, tendo em vista minimizar as situações de estresse ou dificuldade de adaptação e, sob supervisão dos técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC, promover enriquecimento ambiental por meio de estímulos artificiais, comunicando quaisquer alterações;

h) Executar a contagem e conferência dos animais;

i) Receber e encaminhar para os técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC os animais que derem entrada na unidade, com o intuito de identificá-los, assim como identificar possíveis ferimentos ou maus-tratos, registrando todos os dados necessários quando da chegada do animal, por meio do preenchimento de formulário próprio do CETAS e do encaminhamento desse formulário para a revisão pelos servidores da Contratante;

j) Auxílio, junto à equipe, na captura, contenção física e/ou química de algum animal, quando se fizer necessário;

k) Auxiliar as atividades de transferência de animais, conferir o plantel, verificar o estado físico e, sob supervisão dos técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC, exercitar, separar em recintos, imobilizar, enjaular e transferir de recintos os animais;

l) Realizar rondas pelo local observando a agressividade e a sociabilidade dos animais, registrando níveis de estresse dos mesmos, monitorando a temperatura dos recintos e dos animais e comunicando quaisquer alterações comportamentais dos animais;

m) Auxiliar no monitoramento dos animais, acompanhando o desenvolvimento, registrando o peso e o crescimento dos animais, com ênfase em recém-nascidos e ciclos reprodutivos, comunicando quaisquer alterações;

n) Efetuar as tarefas de observação dos animais debilitados, informando ao(s) veterinário(s) sobre quaisquer alterações nas condições desses animais e aplicar medidas profiláticas e tratamentos curativos prescritos pelo(s) veterinário(s) do CETAS/AC;

o) Executar o controle de pragas e vetores;

p) Auxiliar na esterilização e higienização dos materiais e equipamentos cirúrgicos, sempre sob a orientação dos técnicos e analistas da Contratante;

q) Preencher todas as fichas referentes aos procedimentos adotados, conforme orientação recebida;

r) Executar atividades gerais como a mudança/transferência de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros volumes;

s) Realizar atividades de apoio, tais como: inventariar estoques de medicamentos e alimentos, acondicionar medicamentos, equipamentos e acessórios, preencher formulários, relatar ocorrências e auxiliar intervenções cirúrgicas;

t) Comunicar à Administração, com antecedência, a necessidade e o tipo de alimentação ou medicamento de uso rotineiro a ser adquirido e imediatamente no caso de animais que necessitem de alimentos ou outros materiais específicos que não existam em estoque;

u) Executar outras atividades correlatas, associadas à rotina diária do Centro de Triage de Animais Silvestres – CETAS/IBAMA-AC, prestando auxílio nos demais trabalhos relacionados à rotina do trato com os animais, assim como

outras atividades afins.

6.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço rua Hidelfonso Cordeiro, S/N, Bairro: Vila Acre, Rio Branco/AC.

6.1.4. A execução contratual observará frequência, periodicidade e as rotinas abaixo:

Tabela 02 - Escala de Trabalho

ESCALA DE TRABALHO (DIÁRIA E SEMANAL)						
Por tratador	Segunda-feira a Sexta-feira			Sábado, Domingo e Feriados (Mediante revezamento)		Jornada Semanal
	Horário de Trabalho	Intervalo para descanso	Jornada Diária	Horário de Trabalho	Jornada Diária	
1º Posto de Tratador	Das 7:00h às 17:00h	2 horas (em período a ser definido pela Contratante)	8h	Das 7:00h às 11:00h, (Podendo ser alterado, desde que mantida a mesma carga horária)	4h (sem intervalo)	44 horas
2º Posto de Tratador	das 9:00h às 19:00h	2 horas (em período a ser definido pela Contratante)	8h	Das 7 às 11h (Podendo ser alterado, desde que mantida a mesma carga horária)	4h (sem intervalo)	44 horas
3º Posto de Tratador	das 7:00h às 19:00h	1 hora (em período a ser definido pela Contratante)	12h	Das 7h às 19h (Com intervalo intrajornada de 1h para almoço)	12h	Escala 12/36
4º Posto de Tratador	das 7:00h às 19:00h	1 hora (em período a ser definido pela Contratante)	12h	Das 7h às 19h (Com intervalo intrajornada de 1h para almoço)	12h	Escala 12/36

6.1.4.1. Tendo em vista que todos os tratadores contratados poderão deixar o posto de serviço durante o intervalo intrajornada sem a necessidade de a empresa prover substituto, não haverá custos com a reposição de substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação.

6.1.4.2. Caso necessário e desde que haja previsão legal, a contratante poderá alterar os horários constantes no quadro supracitado de modo a evitar a interrupção da prestação laboral durante o horário de funcionamento do CETAS/IBAMA-AC.

6.1.4.3. No que se refere ao repouso semanal remunerado para os tratadores escalados em regime de 44h semanais, os postos de serviços funcionarão em regime de escala, devendo esta garantir 01 (uma) folga semanal para cada tratador mediante revezamento, ficando definido que, a princípio, um dos tratadores folgará no sábado e o outro no domingo, admitindo-se negociação para a alternância das folgas entre ambos tanto nos finais de semana quanto nos feriados.

6.1.4.4. Ainda sobre os tratadores escalados em regime de 44h semanais, importa registrar que quando o serviço for prestado de segunda a sexta-feira deverá atender ao limite de 8h horas diárias, bem como de 4h diárias nos finais de semana e feriados, respeitando-se sempre a legislação trabalhista vigente.

6.1.4.5. A Contratada será inteiramente responsável pelo controle da frequência e jornada de trabalho de seus funcionários, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem esmados originariamente no Termo de Referência.

6.1.4.6. Caso seja necessário, o IBAMA/AC poderá solicitar execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que o faça com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Quantitativo estimado de atendimentos anuais:

7.1.1.1. A quantidade de animais atendidos no CETAS/IBAMA-AC é de aproximadamente 440 (quatrocentos e quarenta) animais por ano, mas em casos de enchentes ou incêndios a quantidade pode chegar em 700 (setecentos) animais.

7.1.2. Restrições de área:

7.1.2.1. O CETAS é um local de quarentena e de reabilitação de animais silvestres, tendo também a função de hospital veterinário, sendo, por isto, de acesso restrito aos funcionários, tratadores e pessoal da segurança.

7.1.2.2. Além do mais, as atividades realizadas naquele ambiente são classificadas como insalubres mediante elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade (SEI 4974042) elaborado pela contratante.

7.1.2.3. Pelo exposto os tratadores devem seguir rigorosamente as orientações expedidas pela Contratante concernente ao manejo de animais silvestres e estarem munidos de carteira de vacinação principalmente contra febre amarela, antirrábica e antitetânica.

7.1.2.4. Ademais, também se faz necessário que a Contratada:

a) assegure que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes à autarquia, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente na autarquia;

b) assegure que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação zele pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como, noções de procedimentos de segurança visando evitar fugas de animais;

- c) garanta a segurança das informações do IBAMA e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste instituto, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;
- d) esteja ciente que a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- e) ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações, notifique o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis;
- f) proceda à troca dos equipamentos de proteção individual não descartáveis ou com a periodicidade necessária para que sejam mantidos sempre em bom estado de conservação, de acordo com o critério da CONTRATANTE que deverá zelar para que eles durem ao menos 2 meses;

7.1.3. Disposições normativas internas do CETAS/IBAMA-AC

7.1.3.1. Os tratadores, antes de iniciar suas atividades, receberão orientações da Chefia do CETAS e do Veterinário responsável quanto às normas de conduta e procedimentos a serem seguidos nas dependências da unidade, além da obrigatoriedade do cumprimento das normativas sobre utilização de equipamentos de proteção individual, equipamentos de manejo, contenção de animais e segurança do trabalho, sem contar aquelas afeitas às responsabilidades no manejo dos animais e sanções a que estão sujeitos em caso de perdas ou extravio.

7.1.4. Instalações do CETAS/IBAMA-AC

7.1.4.1. Os serviços de Tratador de Animais serão prestados através de Postos de Serviço nas dependências do CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AC, situado na Rua Hidelfonso Cordeiro, s/n, Vila Acre – Rio Branco/AC, compreendendo os seguintes ambientes:

- a) 01 recinto com tanque grande para jacarés e serpentes.
- b) 01 recinto com tanque pequeno para tigres d'água e cágados.
- c) 03 corredores de segurança, sendo 2 externos e 1 interno – piso de concreto liso.
- d) 10 recintos na área do prédio referente ao centro de triagem.
- e) Quarentena com 10 salas – piso de granitina liso – com gaiolas, viveiros e caixas.
- f) 02 corredores de segurança na área externa – piso de concreto liso.
- g) 10 gaiolas de ferro, 02 viveiros e 5 caixas de madeira.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Considerando que nessa nova contratação foi mais bem detalhado os materiais, uniformes e EPI's necessários ao uso no Centro de Triagem.

8.2. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais de limpeza e utensílios supracitados, nas quantidades esmadas, prazos e qualidades discriminados nos quadros abaixo, promovendo sua substituição quando necessário:

Tabela 03 - RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM FORNECIDOS

ITEM	Características/Composição	Unidade	Quantidade				
			Única	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Água sanitária para desinfetar	Sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio, com ação bactericida	Litro		06			72
Álcool líquido	Concentração de 92º	Litro		02			24
Balde com alça	Reforçado e com capacidade para 20 (vinte) litros	Unidade				04	08
Detergente líquido para lavar louças	De 500 ml, próprio para lavar louças, talheres e panelas; - Neutro; - testado dermatologicamente; - obrigatório conter externamente na embalagem os dados de identificação concernentes à procedência, ao número do lote, à validade e ao número de registro na ANVISA	Unidade		03			36
Escova de lavar roupa	Em nylon resistente com cabo em polietileno medindo 15 cm	Unidade				04	08
Vassoura tipo esfregão	Medindo 30 cm; com cerdas curtas de plástico	Unidade		02			24
Vassourão	Medindo 40 cm, do tipo escovão "gari" para limpeza pesada de pisos, com cerdas em nylon e cabo reforçado de madeira	Unidade				04	08
Lixeira	Para papel, em plástico, com tampa e pedal, com capacidade para 12 litros	Unidade					02
Pá coletora de lixo (grande)	Em alumínio, com cabo medindo 80 cm de altura e pá medindo 29 cm ² , de boa qualidade	Unidade				02	04
Rodo (grande)	Em plástico, de 40 cm, cabo em madeira reforçado	Unidade				02	04
Rodo (pequeno)	Em plástico, de 30 cm, cabo em madeira reforçado	Unidade				02	04
Sabão em pó	De 500 gramas para lavagem de pisos, contendo nome do fabricante, data	Unidade		04			48

	<i>de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde</i>						
<i>Sabão líquido concentrado</i>	<i>Neutro, de 5 (cinco) litros, para lavagem de fraldas de pano</i>	<i>Galão</i>		<i>01</i>			<i>12</i>
<i>Vassoura</i>	<i>De piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido de plástico, fixação do cabo com sistema de rosca. medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 30x19x6cm</i>	<i>Unidade</i>		<i>02</i>			<i>24</i>
<i>Placa sinalizadora de chão</i>	<i>Contendo a frase: "CUIDADO! PISO MOLHADO", na cor amarela, em material PVC, medindo: 65 cm de altura, 30 cm de largura e 23 cm de profundidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>				<i>02</i>
<i>Cloro líquido</i>	<i>Para limpeza de piso, com embalagem de 05 (cinco) litros</i>	<i>Embalagem</i>				<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Cal em pó</i>	<i>De 8 (oito) quilos</i>	<i>Unidade</i>				<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Esponja</i>	<i>Dupla face, macia, para limpeza e lavagem de louça, multiuso</i>	<i>Unidade</i>		<i>04</i>			<i>48</i>
<i>Desinfetante de uso veterinário</i>	<i>Com ação fungicida, bactericida e viricida para microrganismos como: pseudomona aeruginosa, salmonela choleraesuis e staphylococcus aureus, em embalagem de 5 (cinco) litros</i>	<i>Unidade</i>			<i>01</i>		<i>06</i>
<i>Papel toalha</i>	<i>Pacote contendo 2 (dois) rolos, em folha dupla extra Macio/Branco de 2 dobras, tamanho mínimo da folha: 20 cm x 20 cm</i>	<i>Pacote</i>		<i>03</i>			<i>36</i>
<i>Bombona</i>	<i>Plástica de 60 (sessenta) litros, com alças laterais e tampa</i>	<i>Unidade</i>					<i>01</i>
<i>Bombona</i>	<i>Plástica de 200 (sessenta) litros, com alças laterais e tampa</i>	<i>Unidade</i>					<i>02</i>
<i>Lona plástica</i>	<i>Em polietileno de baixa densidade com 4 metros de largura e 50 metros de comprimento</i>	<i>Unidade</i>					<i>01</i>
<i>Mangueira</i>	<i>Reforçada, medindo 50 metros, de bitola ½, com esguicho tipo pistola e dois engates rápidos para conexão com o jato d'água e com a torneira</i>	<i>Unidade</i>					<i>01</i>

Tabela 04 - RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS/ MATERIAIS DE COZINHA A SEREM FORNECIDOS

ITEM	Características/Composição	Unidade	Quantidade		
			Única	Semestral	Anual
<i>Bandeja</i>	<i>De plástico industrial com capacidade para 15 litros</i>	<i>Unidade</i>		<i>05</i>	<i>10</i>
<i>Caldeirão</i>	<i>Com aproximadamente 24 cm de diâmetro e capacidade para 10 litros</i>	<i>Unidade</i>			<i>01</i>
<i>Colher de sopa</i>	<i>De mesa inteiramente em inox</i>	<i>Unidade</i>			<i>06</i>
<i>Cutelo industrial</i>	<i>Tamanho: 30 cm</i>	<i>Unidade</i>		<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Faca de cozinha industrial</i>	<i>Tamanho: 30 cm, em aço inox, com cabo plástico resistente</i>	<i>Unidade</i>		<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Escorredor de massas de metal</i>	<i>Tamanho: 30 cm de diâmetro</i>	<i>Unidade</i>			<i>01</i>
<i>Tábua de cortar carne</i>	<i>Para corte, açougue, atóxica. Tamanho: 60x60cm. Em polietileno</i>	<i>Unidade</i>			<i>02</i>
<i>Garfo de mesa</i>	<i>Em aço Inox</i>	<i>Unidade</i>			<i>06</i>
<i>Faca de mesa com serra</i>	<i>Em aço Inox</i>	<i>Unidade</i>			<i>06</i>
<i>Panela de pressão</i>	<i>Capacidade: 7 litros, com alumínio polido e selo INMETRO</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>		<i>01</i>
<i>Bacia plástica</i>	<i>Redonda, resistente, para frios, capacidade de 20 litros</i>	<i>Unidade</i>		<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Bandeja plástica com tampa</i>	<i>Resistente e com capacidade para 10 litros</i>	<i>Unidade</i>			<i>01</i>
<i>Pedra de Afilar</i>	<i>Para afiar facas, dupla face</i>	<i>Unidade</i>			<i>01</i>

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, nas quantidades estimadas, prazos e qualidades discriminados nos quadros abaixo, promovendo sua substituição quando necessário:

Tabela 05 - RELAÇÃO DE UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS AOS TRATADORES DE ANIMAIS

ITEM	Caracterizas/Composição	Quantidade por Período	
		Semestral	Anual
CALÇAS	Confeccionadas preferencialmente na cor verde, sarja 3/1, peso 260g/m, 100% algodão, com os seguintes detalhes: Perna: reta, largura regular, devidamente overlocadas. Com sobra de tecido em toda lateral interna a 1,5cm e na costura do gancho não inferior a 2cm, possibilitando o alargamento da calça de 3cm ou estreitamento até 4cm, com costuras laterais externas pespontadas, com bolsos na frente, laterais e na parte de trás com reforço de proteção no joelho, modelo exército, em cada uma das pernas; Cintura: com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontadas com costuras laterais de 4,5cm de altura por 1cm de largura, o cóis deverá ser com meio elástico e forrado em toda extensão (4,5cm de largura); Braguilha: falsa forrada do mesmo tecido; Bolso com duplo pesponto: Frontais: tipo profissional, forrado indo até a braguilha, overlocados e com travete nas extremidades da boca;	02	04

	Traseiro: 2 chapados, bainha de 2 cm de largura, overlocados; Laterais: 2 (dois) tipo calça cargo, bainha de 2 cm de largura e fechamento por 2 botões metálicos prensados; Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.		
CAMISETAS	Confeccionadas preferencialmente em tecido na cor creme ou marrom claro, tela, peso 125g/m, 100% algodão, com as seguintes minúcias: - Talhe: de camiseta reta (não acinturada), com bainha de 1cm; - Gola: esporte, com entretela poliéster 100%, com largura de 2cm (para todos os tamanhos), pespontadas; - Mangas: curtas, com bainha de 2 cm, pespontadas; - Costas: lisa sem pala e sem prega, com silk preferencialmente na cor verde ao centro superior com as seguintes inscrições, ordenadas de cima para baixo: "Tratador"; na linha seguinte: "nome fantasia da Contratada"; abaixo: logotipo do Projeto CETAS Brasil; e na última linha: "A serviço do IBAMA / AC"; - Frente: sem bolso e com gravura em silkscreen ao lado esquerdo, na altura do tórax com o logotipo da contratada, contendo abaixo a inscrição "A serviço do IBAMA / AC" - Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	02	04
JALECOS 7/8 (ALTURA DO JOELHO)	Em tecido verde-claro, tela, peso 190g/m, 60% algodão e 40% Poliéster, com mangas curtas modelo veterinário, com fechamento frontal em botão, com 1 bolso superior lado esquerdo. Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	-	02
AVENTAIS DOMÉSTICOS	Branco de bagum 50x70 cm reforçados, de boa qualidade.	-	02

9.2. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme de acordo com as descrições acima ou substituir aqueles já fornecidos, a qualquer tempo, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que os anteriormente fornecidos não atendam às condições mínimas de apresentação.

9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, a ser firmado pelo empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.5. Todas as peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade comprovada por meio de avaliação da equipe de fiscalização que poderá notificar o gestor do contrato a exigir sua substituição mediante justificativa fundamentada.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S listados abaixo para os funcionários contratados em face do presente Termo, além de outros previstos na legislação vigente e/ou, caso haja, acordo/convenção coletiva da categoria:

Tabela 06 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM FORNECIDOS AOS TRATADORES DE ANIMAIS

ITEM	CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade		
			Período		
			Mensal	Semestral	Anual
LUVAS DE PROCEDIMENTO	Em látex; de procedimento cirúrgico, com 100 pares por caixa	Caixa	02		24
LUVAS DE LÁTEX	Grossas do tipo utilizado em limpeza doméstica pesada	Par	02		24
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS	compostas por concha em fibra sintética, elástico para ajuste na face e clipe metálico, com 50 unidade por caixa	Caixa	01		12
LUVAS DE RASPA	De couro de cano longo	Par		02	04
LUVAS DE COURO	De cano curto	Par		02	04
BOTINA DE SEGURANÇA	Com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro, protetor de metatarso interno, forro interno na gáspea e no cano em não tecido, biqueira de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor com biqueira sobreposta em PU e sobrepalmilha 02 antimicrobiana, contendo as seguintes informações técnicas: Couro Relax; Forro com tratamento Sanitized;	Par		01	02

	<i>Protetor de Metatarso interno; Solado Injetado PU: Bidensidade: Biqueira de Aço; Biqueira Plástica.</i>				
BOTAS DE BORRACHA	<i>Bota, cano alto, impermeável, com solado antiderrapante</i>	<i>Par</i>		<i>01</i>	<i>02</i>
ÓCULOS DE SEGURANÇA	<i>Para proteção dos olhos contra batidas, impacto de gotículas contendo agentes biológicos em suspensão, transparentes, com proteção frontal e lateral; Lentes de policarbonato antiembaçante e antiriscos; Desenho das lentes envolvente e armação c/ peça única de polipropileno flexível de ampla envergadura para ajuste anatômico no rosto; com borracha macia branca que se acomode à face do usuário; com sistema de ventilação indireta; Correia elástica de 35 mm com fivela de ajuste; Deve permitir utilizar sobre óculos receitados</i>	<i>Unidade</i>		<i>03</i>	<i>06</i>
TOUCA DESCARTÁVEL	<i>Touca descartável (Pacote com 100 Unidades)</i>	<i>Pacote</i>		<i>01</i>	<i>02</i>
PROTECTOR FACIAL	<i>Composto por visor fabricado em policarbonato para proteção da face contra golpes, impacto de partículas, pó, etc. proporcionando proteção frontal e lateral desde a testa até o queixo; Além do visor o Protetor deverá apresentar: - Arnês próprio para diferentes tipos de protetores faciais, com sistema articulado para rebater o protetor facial e ajustar o calce do arnês à nuca; com viseira de segurança; 5 botões de regulagem universal do visor; 3 posições de inclinação; mecanismo a cremalheira com botão regulador para um ajuste contínuo de tamanho; suspensão plástica injetada com sistema pin.lock de 7 posições para regulagem de luz vertical; tira frontal em tela sintética almofadada absorvente da transpiração (banda anti-suor), desmontável e lavável; do tipo que tira espuma na zona da nuca.</i>	<i>Unidade</i>		<i>02</i>	<i>04</i>
PERNEIRAS DE SEGURANÇA	<i>Confeccionadas em raspa, com fechamento lateral em velcro, metatarso e tira de raspa com velcro para ajustes, para proteção das pernas do tratador contra agentes abrasivos e Escoriantes.</i>	<i>Par</i>		<i>01</i>	<i>02</i>

10.2. Os EPI's e uniformes fornecidos pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade do empregado designado para o respectivo posto de serviço, podendo a CONTRATADA, a seu critério, designar preposto para fiscalizar a sua correta utilização.

10.3. Os EPI's e uniformes utilizados serão fornecidos nas quantidades necessárias e suficientes à perfeita execução dos serviços.

10.4. Todos os EPI's e uniformes necessários à execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 h (setenta e duas horas).

10.5. Os equipamentos de contenção física que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

11.1.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Atores que participarão da gestão do contrato:

11.1.4.1. Gestor do Contrato: Representante da DIAFI-AC;

11.1.4.2. Fiscalização do Contrato: Servidora, Elaine Christina Oliveira do Carmo e Servidor, Alfredo dos Santos Pereira, ambos lotados no CETAS-AC.

11.1.5. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Além disso, deverá haver disponibilidade de comunicação

durante todo o período de prestação de serviços, inclusive, sábado, domingo e feriado, das 7:00h às 19:00h.

11.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

11.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.2.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.2.2.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.2.3. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j) cópia dos contracheques dos empregados;

k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.2.2.4. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.2.3. Nas hipóteses dos subitens 11.1.10.1. 11.1.10.3. e 11.1.10.4. acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2.4. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.2.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 11.1.10.1. acima deverão ser apresentados.

11.2.6. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.2.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)
- c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)
- d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

11.2.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

11.2.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.2.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

11.2.12. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- a) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- b) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- c) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- d) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.2.13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.14. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11.2.15. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

11.2.16. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

11.2.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.3. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

11.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.3.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

11.3.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3.10. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.11. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.4. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

11.4.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

alin. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

item. Módulo 1: Composição da Remuneração;

item. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

item. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

item. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;

item. Módulo 5: Insumos; e

item. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

alin. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

alin. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

11.4.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

11.4.3.

11.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.5.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver glosa no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5.2. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme subitem 2.6, alínea “d”, do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017:

11.5.2.1. Precipuamente, cabe frisar que muito embora o CETAS/IBAMA-AC tenha recebido aproximadamente 440 (quatrocentos e quarenta) animais ao longo de 2021, dependendo da estação do período, pois em tempo de enchentes ou incêndios pode chegar até 700 (setecentos) em média. Nesse sentido, tais atendimentos se subsumem a uma prestação continuada e difusa de serviços, uma vez que as diversas espécies de animais da fauna silvestre e nativa atendidas naquele centro de triagem são frutos de apreensões, resgates e entregas voluntárias, cujo quantitativo flutua de acordo com as ações da fiscalização do IBAMA e das demais entidades correlatas dos demais entes federativos, **portanto, incompatível com mensuração objetiva e direta que propicie uma contratação segura por produto ou resultado**. Sendo tal entendimento corroborado pelo § 1º, Argo 11, da IN nº 02/2008, que assim estatui:

“Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de serviço ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.”

11.5.2.2. Nesse diapasão, optou-se pela contratação de postos de serviço e não pela contratação de quantidades de produtos a serem entregues, porque as demandas pelas atividades referidas neste TR são contínuas, de volume variável e, sobretudo, porque atendê-las não implica, necessariamente, entrega de um produto final acabado: significa, na esmagadora maioria das vezes, ao longo do dia, realização de ações rotineiras, cuja execução imediata mantém ou incrementa a qualidade do desempenho da missão do IBAMA/AC.

11.5.2.3. Ademais, a unidade de medida adotada, postos de serviço, permite à Administração um nível de flexibilidade adequado para atender a variações da demanda por serviços auxiliares operacionais no CETAS/IBAMA/AC, uma vez que tais

atribuições pressupõem a disponibilização da força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda, ainda que esta seja representada por atividades difusas ao longo do período de execução.

11.5.2.4. Dito isso, entende-se como satisfatória a contratação de 04 (quatro) prestadores de serviços para a manutenção dos serviços no CETAS/IBAMA-AC, - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - com funcionamento diário de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; a uma, por ser a quantidade atual de prestadores que ora labutam naquele local e; a duas, pela necessidade de se respeitar a jornada laboral de cada tratador, permitindo-lhes o gozo das folgas estabelecidas na legislação trabalhista (CLT) sem o risco de se interromper a alimentação e os cuidados que devem ser dispensados diariamente aos animais alojados, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

11.5.2.5. Os serviços deverão ser avaliados pela equipe de fiscalização do contrato antes de atestar o pagamento das notas fiscais/faturas mensais e, constatando alguma irregularidade, notificados ao gestor do contrato para que sobresteja o referido pagamento até a solução da inconsistência detectada, sem olvidar das demais penalidades pertinentes.

11.5.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.3.1. não produziu os resultados acordados;

11.5.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. DO RECEBIMENTO

11.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do final de cada período mensal, pelo(a) responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.6.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.6.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.12.1. Habilitação Jurídica:

12.12.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.12.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.12.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

a) A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19211/ 193105

UGR Diretoria: 193135

Unidade: DBFLO

Fonte de Recurso: 0174193034

Programa de Trabalho: 18.542.1041.2140.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 214003

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

(assinado eletronicamente)

ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE

Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DIAFI/AC

(assinado eletronicamente)

MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO

Superintendente Substituta IBAMA/AC



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO, Superintendente Substituta**, em 22/11/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE, Chefe de Divisão**, em 22/11/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14209160** e o código CRC **F9B7278B**.